

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 07

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e do §1º, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Ordinária (Poder Legislativo) nº 01/2023, Autógrafo de Lei Ordinária nº 05, de 07 de março de 2023, enviado ao Poder Executivo no dia 14 de março de 2023.

Razões de Veto:

Foi proposto pelo Poder Legislativo o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023, que autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14º salário), visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

Ocorre que com a referida proposição, o Poder Legislativo usurpou a competência do Chefe do Poder Executivo, conforme prerrogativa conferida pelo art. 61 da Constituição Federal, competindo-lhe privativamente a iniciativa de lei que disponha sobre a remuneração de servidores, pelo que não pode o Poder Legislativo estabelecer obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo em projetos de sua iniciativa.

Neste sentido, ainda, o art. 47, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre servidores públicos municipais no sentido lato.

O art. 48 da Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente que *"não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto nos §§3º e 4º do art. 97 desta Lei Orgânica"*.

Não obstante, o projeto de lei foi apresentado sem a estimativa de despesa e a respectiva fonte de custeio, com o competente estudo de impacto financeiro e orçamentário demonstrando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo, em violação ao disposto nos arts. 15 e 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Frise-se que, mesmo nas hipóteses em que é permitida a proposição concorrente do Poder Legislativo, a proposição está condicionada à demonstração da prévia adequação dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), cuja



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

competência de iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso V, do §1º, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 165 da Constituição Federal.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei Ordinária nº 5, de 7 de março de 2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros do Legislativo Municipal.

Marmeleiro, 30 de março de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2023 13:22:03:00-03
DATA E HORA DE ASSINATURA: 30/03/2023 13:22:03:00-03





Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000053

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/30000053

Número / Ano	000053/2023
Data / Horário	30/03/2023 - 14:00:54
Ementa	Mensagem Nº 07/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo Nº 01/2023.
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Razões do Veto
Número Páginas	2
Emitido por	Jordana